



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Setembro de 2019

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de Setembro de 2019.

1) O Processo	4
2) A Empresa	5
3) Atividades da Administração Judicial	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	8
6) Análise Financeira.....	9
7) Conclusão	10

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) A Empresa

- **Histórico**

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

- **Sócios:**



- **Causas da Falência**

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que haviam indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005.

3) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal**

Nos autos do processo principal, no dia 19/09/2019, manifestou-se o Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, responsável pela empresa de contabilidade da falida, DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, informando que não possui nenhuma documentação da sociedade falida, nem informações sobre as causas da falência.

O Ministério Público apresentou manifestação opinando pela perda de bem da falida, qual seja, VW/KOMBI FURGÃO, com o que concordou a Administração Judicial.

Portanto, a Administração Judicial protocolou no mês de setembro de 2019 a seguinte petição:

<u>Data</u>	<u>Petição</u>
25/set	PETIÇÃO RESPOSTA MP - PERDA DE BEM E INTIMAÇÃO

- **Manifestações em Processos Apenso**

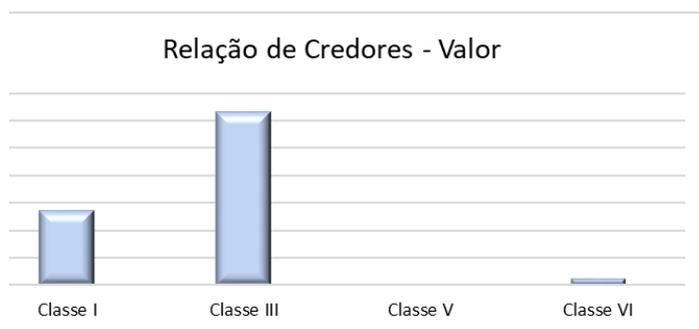
Não foram feitas manifestações nos autos nos dos processos em apenso.

4) Relação de Credores

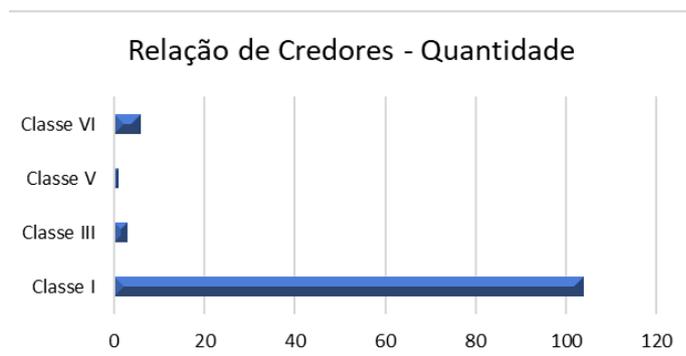
O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 22/02/2007.

Como demonstrado nos gráficos abaixo, a classe I possui a maior quantidade de credores, todavia, os 3 credores da classe III concentram a maior parte da dívida da falida em valores.

CLASSE		VALOR
Classe I	R\$	2.738.352,95
Classe III	R\$	6.289.013,06
Classe V	R\$	894,93
Classe VI	R\$	273.852,44



CLASSE	VALOR
Classe I	104
Classe III	3
Classe V	1
Classe VI	6



5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica foi distribuído em 24/10/2017, com o intuito de retirar o véu de proteção da personalidade jurídica falida e responsabilizar os bens da sócia Marlene Barroso e do sócio Murilo Walter Barroso, por meio da herança doada a seus herdeiros antes deste falecer.

Réu	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso, Ra Barroso, Andrea Maria Rita Barroso e David Eduardo Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Juntada impugnação Andrea Maria Rita Barroso

6) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possuiu atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida, no final de agosto de R\$ 544,76 (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

No mês de agosto, a Massa Falida obteve de receita financeira um total de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), conforme demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE AGOSTO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 542,89
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 1,87		
Fechamento	R\$ 1,87	R\$ -	R\$ 544,76

Tabela 1 - Relatório financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento, no período de agosto de 2019.

7) Conclusão

A Massa Falida obteve, R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ 544,76 (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938


LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667